



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005018/2026-20**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0005018/2026-20	Nureg Triângulo

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Daniel Stefanelli Marques	CPF/CNPJ: 048.350.318-57	
Endereço: Avenida Dezessete, nº 1.198	Bairro: Centro	
Município: Barretos	UF: SP	CEP: 14.780-290

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Daniel Stefanelli Marques e outros	CPF/CNPJ: 048.350.318-57	
Endereço: Avenida Dezessete, nº 1.198	Bairro: Centro	
Município: Barretos	UF: SP	CEP: 14.780-290

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Disneilândia	Área Total (ha): 60,4474
-----------------------------------	--------------------------

Registro nº: 24.153	Município/UF: Santa Vitória/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-51D8.34B1.77F9.4CC9.8252.226B.CE91.BF20				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	786	Unidades		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	57,0909		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	57,0909	Outros - árvores isoladas		57,0909
Total:	57,0909		Total:	57,0909
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		360,00	m³	
Madeira de floresta nativa	Aroeira ( <i>Myracrodruron urundeava</i> ): 23,00 m³ Baru ( <i>Dypterix alata</i> ): 5,00 m³ Ipê rosa	80,00	m³	

(Handroanthus heptaphyllus): 25,00 m <sup>3</sup> Gonçalo-alves (Astronium fraxinifolium): 3,00 m <sup>3</sup> Jacarandá (Machaerium acutifolium): 20,00 m <sup>3</sup> Sucupira branca (Pterodon emarginatus): 4,00 m <sup>3</sup>	

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Areduno Tonini Neto - MASP 1.367.759-6  
Tiago Moreira de Oliveira - MASP 1.367.365-2

Data da Vistoria: 12/02/2026

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 13/02/2026  Validade: 13/02/2029	Observações:
	<b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	589.344	7.926.381

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexoado ao processo com plantio de 210 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 86 indivíduos (2,5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,20 ha. Coordenada referência do local: 589.417 / 7.926.668 (22K, Sirgas2000)

Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses

após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.

## 12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 786 árvores autorizadas estão 86 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 13/02/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133188644** e o código CRC **A755BA86**.